

## LEI Nº 389, DE 24 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias, em efetiva atividade no município de Umbuzeiro - PB, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

**Art. 2º** - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do piso nacional, por força da Lei Federal 13.708/2018, em seu art. 9, §1, III.

**Art. 3º** - Ao Agente de Combate a Endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% incidente sobre o salário base fixado em lei municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 24 de maio de 2021.



**José Nivaldo de Araújo**  
Prefeito